



CONTRATO Nº 02/2017 A SER CELEBRADO  
ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO  
DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A  
EMPRESA FLEXDOC TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA.

Processo nº 0098.002.154/2016

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobrelaja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. LÉO CARLOS CRUZ, brasileiro, casado, RG n.º. 435.988 SSP/ES, CPF n.º 796.963.257-20, nomeado pelo Decreto de 31 de julho de 2015, publicado no DODF n.º 148, de 03/08/2015 e a empresa **FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n.º 10.583.028/0001-52, com sede SIA. Trecho 03, Lote 2010/2020, 3º andar, Brasília/DF, CEP: 71.200-033, telefone: 3964-8813/ 8127-7890, e-mail: [borem@flexdoc.com](mailto:borem@flexdoc.com), neste ato representado pelo Sr. EDUARDO LUIZ MIRANDA BORÉM, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º M 2.091.119 SSP/MG e CPF n.º 300.600.956-87, na qualidade de Representante Legal e em observância às disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010, bem como pelos Decretos Distritais n.º. 28.437/2007, 32.767/2011, 34.637/2013 e 36.520/2015, resolvem firmar o presente contrato, mediante Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações, nas cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para atualização de versões, suporte técnico e manutenção corretiva do módulo da solução FlexImage.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Especificação Técnica do Serviço:

3.1.1. Suporte presencial por meio de acionamento de responsável técnico do DFTRANS, para execução de intervenções e correção de falhas e bugs identificados na solução pela equipe técnica da Contratada.

3.1.2. O suporte será prestado, exclusivamente, por profissionais da CONTRATADA, e serão executados de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, iniciando-se no prazo de até 48 horas após a formalização do

FOLHA: 153  
PROCESSO: 098.002.154/2016  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: 



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobrelaja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária nº 5.796 de 29 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.126.6001.2557.2631

Fonte: 100

Natureza da despesa: 33.90.39

6.2 O empenho inicial é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00052 emitida em 27/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade 01-Ordinário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado de acordo com o Decreto 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

7.2. O pagamento deverá ser realizado pela Contratante em uma única parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de emissão de nota de liquidação e de Ordem Bancária e está condicionado ao atesto na fatura, pelo Executor do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos materiais e preços constantes na fatura, e à entrega, por parte da CONTRATADA, das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela

FOLHA: 155

PROCESSO: 098.002.154/2016

Matrícula: 264.213-1

Rubrica: 



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

7.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. As versões atualizadas das licenças do módulo Gestão de Arquivo fornecidas neste contrato, terão garantia contra bugs e defeitos da solução pelo prazo de 12 meses a partir da sua instalação.

8.2. Caso sejam detectadas falhas e bugs do software, serão realizadas as correções dentro do prazo de garantia sem ônus para o DFTRANS.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2. Solicitar através de Ordem de serviço, encaminhada por e-mail, o suporte técnico que necessitar;

10.3. Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

10.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às dependências, aos equipamentos e servidor onde está hospedado o FlexImage relacionados à execução dos serviços;

10.5. Disponibilizar ferramenta de Gestão de Service Desk para registro, acompanhamento e controle das solicitações, implantada no CPD do DFTRANS, que esteja de acordo com os SLAs previstos no Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento.

FOLHA: 156

PROCESSO: 098.002.154/2016

Matrícula: 264.213-1

Rubrica: 



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferrviária



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica adequada.

11.2. Fornecer à DFTRANS relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;

11.3. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à DFTRANS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

11.4. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviços exigidos;

11.5. Reportar formal e imediatamente ao Executor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades do DFTRANS;

11.6. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do DFTRANS em que desempenhe seus serviços;

11.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do DFTRANS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação, que é parte integrante desse instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 04/2014-MPOG.

12.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser

FOLHA: 157

PROCESSO: 098.002.154/2016

Matrícula: 264.213-1

Rubrica: 



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, que é parte integrante desse instrumento, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE**

14.1. Conforme o art. 40, inciso XI da Lei 8.666/1993 e o Decreto Distrital nº 36.246/2015, o índice utilizado para compensar os efeitos das variações inflacionárias será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.2. Considerando o disposto na Lei 10.192/2001, Art. 3º, §1º a periodicidade anual para reajuste dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o DFTRANS poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as multas a seguir, além das demais sanções previstas no contrato:

16.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, multiplicada pelo grau de impacto no desempenho (GID) do indicador, para cada indicador de nível de serviço que apresente

FOLHA: 158

PROCESSO: 098.002.154/2016

Matrícula: 264.213-1

Rubrica: 



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



discrepância superior a 20% em relação à meta prevista, em determinado mês, limitado a 10% sobre o valor mensal do contrato.

16.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, multiplicada pelo grau de impacto no desempenho (GID) do indicador, para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 10% em relação à meta prevista em 3 medições consecutivas, ou em 4 medições não consecutivas realizadas no intervalo de 6 meses, limitado a 20% sobre o valor mensal do contrato.

16.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela contratada.

19.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

19.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

19.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei no 8.666/1993.

19.2. Ocorrendo a rescisão ensejada pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 77 da Lei 8.666/1993 a Administração Pública poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

FOLHA: 159  
PROCESSO: 098.002.154/2016  
Matrícula: 264.213-1  
Rubrica: 



DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal  
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF  
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900  
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



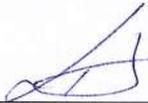
### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:



**LÉO CARLOS CRUZ**  
Diretor-Geral

CONTRATADA:

Eduardo Luiz Miranda Borem  
Diretor Comercial  
CPF: 300.600.956-87

  
**EDUARDO LUIZ MIRANDA BOREM**  
Representante Legal



**Flexdoc**  
Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda.  
CNPJ: 10.583.028/0001-52

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA S.C.S. QD 8 - BL B60 - LJ 140 D BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [3XaNU11]-EDUARDO LUIZ MIRANDA BOREM...
Em Testemunha da verdade Brasília, 01 de Fevereiro de 2017
004 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA ESCREVENTE AUTORIZADO
selo: TJDFT20170060058555JPDF consultar: www.tjdft.jus.br